

Estudo Técnico Preliminar 53/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.019724/2023-08

2. Introdução

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.3. Conforme o Boletim de Gestão de Pessoas/SIGEP – BGP n.º 7.9, Ano 7, em 13 de julho de 2023, por meio da Portaria n.º 680, de 11 de julho de 2023, foram designados os servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de alimentação (fornecimento parcelado de refeições e lanches) para atender os passageiros (Ministros e comitivas) nos voos realizados pelos Ministério dos Transportes - MT e Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR, em caráter oficial.

2.4. Assim, esta equipe elaborou o estudo preliminar referente à contratação mencionada para análise de sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, a fim de atender melhor às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 24 e no Anexo III, ambos da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

3. Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para o fornecimento parcelado de refeições e lanches de bordo em aeronaves da Força Aérea Brasileira — FAB (comissaria aérea), utilizadas pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, e comitivas que porventura venham a acompanhá-los, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base Aérea de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas

3.2. Trata-se de um serviço continuado, pois a sua execução está associada a continuidade das atividades da Administração deste Ministério, cuja necessidade pode ser estendida por mais de um exercício financeiro, fazendo-se imprescindível que haja a disponibilidade ininterrupta da prestação deste serviço, conforme art. 15 da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

3.3. Essa nova contratação visa substituir o Contrato n.º 27/2020 (SUPER n.º 3543892), tendo em conta o expressivo aumento da demanda pelos serviços de comissaria aérea. Isso ocorre uma vez que a nova estrutura ministerial, estabelecida na Medida Provisória n.º 1.154, de 01 de janeiro de 2023, convertida na Lei n.º 14.600, de 19 de junho de 2023, desmembrou o Ministério da Infraestrutura em duas pastas, sendo uma delas o Ministério dos Transportes - MT e a outra o Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR. Assim, conforme previsto no inciso V do Art. 5º da Portaria MGI n.º 43, de 31 de janeiro de 2023, o MT passou a ser o provedor de serviços administrativos ao MPOR mediante arranjo colaborativo,

especialmente quanto ao compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de acordos entre Ministérios.

4. Descrição da necessidade

4.1. Conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e no [art. 9º, inciso I, da IN 58/2022](#), a presente solicitação de contratação visa atender, quando necessário, os passageiros (Ministros e comitivas) dos voos realizados pelos MT e MPOR, em aeronaves da FAB, em caráter oficial.

4.2. A programação das viagens a serem realizadas pelos respectivos Ministérios é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além da intempestividade das definições, podendo ocorrer a qualquer momento desde que consideradas relevantes.

4.3. O presente procedimento de contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, por ser não possível definir previamente e com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados e incentivar o cumprimento de prazos e ser indicado para a execução de serviço por demanda, de acordo com o art. 6º, XXIX, alínea a da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para a definição da demanda, bem como para justificar a necessidade, foram colhidas manifestações das áreas que atuam na organização das viagens e na agenda dos Senhores Ministros, tendo sido verificado que a prestação do serviço de comissaria a bordo é de suma importância, pois, muitas vezes, as viagens realizadas pelos Senhores Ministros e comitivas são longas, sendo necessário o fornecimento de refeições a bordo das aeronaves. Os serviços incluem café da manhã servido em solo em virtude de apresentação para embarque nas primeiras horas do dia, tempo de espera para reunir integrantes da missão que se originam de outras localidades e eventuais atrasos na preparação da aeronave.

4.5. A necessidade de representar o Brasil em reuniões de trabalho e visitas oficiais a outros países com o objetivo de desenvolver relações comerciais, políticas e econômicas justifica a realização das viagens em tela e a consequente contratação da comissária aérea.

4.6. Sua habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de forma perene com a finalidade de assegurar o serviço de comissaria de forma rotineira e permanente, permitindo o funcionamento das atividades finalísticas dos MT e MPOR, de modo que suas interrupções comprometem a prestação do serviço público com eficiência e eficácia.

4.7. Assim, a contratação se torna necessária e visa suprir as necessidades aqui apontadas.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Cerimonial e Agenda - CERIM (MT)	SABRINA BORGES HOLANDA
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM (MT)	MARCO AURELIO CORREIA DE SOUZA

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A deliberação que atende aos interesses e necessidades da Administração está em conformidade com o inciso III do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e o Artigo [9º, inciso II, da IN 58/2022](#). Esta solução

envolve a prestação de serviços continuados de serviço de bordo em aeronaves da FAB, utilizadas pelos Ministros do MT e MPOR, e comitivas que porventura vierem a acompanhá-los, em seus deslocamentos oficiais, partindo do Aeroporto Internacional de Brasília ou Base Aérea de Brasília, de acordo com as condições, quantidades e exigências pré-estabelecidas.

6.2. Para atender às necessidades é fundamental a concretização da contratação de empresa especializada em comissaria, respeitando requisitos mínimos: capacidade técnica da licitante vencedora, de modo a comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto pretendido. Para tanto, haverá a necessidade de realizar licitação, por meio de pregão eletrônico do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

6.3. Visto que a necessidade de sua manutenção é contínua, a vigência da contratação deverá ser por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, de acordo com os Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.4. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:

6.4.1. dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

6.4.2. disponibilizar semanalmente o cardápio com, no mínimo, três opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, breakfast frio, breakfast quente, lanche frio e lanche quente);

6.4.2.1. Por almoço/jantar entende-se a refeição completa de almoço ou jantar, conforme solicitação da CONTRATANTE, contendo entrada (exemplos: salada caprese, salada de macarrão etc.), prato principal (carne, frango, ave ou fruto do mar, com acompanhamentos) e sobremesa (exemplos: pudim, mousse, torta, frutas fatiadas), além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, guardanapos, palitos, cachês (ketchup, maionese, mostarda, sal, açúcar, azeite, vinagre, barbecue e demais condimentos /temperos);

6.4.2.2. Por breakfast entende-se o café da manhã, devendo conter, no mínimo, um tipo de pão, manteiga em sachê, geleia em sache, frios fatiados e/ou frutas, suco e/ou iogurte, um prato principal (exemplos: sanduíche, panqueca, omelete etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela CONTRATANTE, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, guardanapos, palitos, cachês (ketchup, maionese, mostarda, sal, açúcar, azeite, vinagre, barbecue e demais condimentos/temperos);

6.4.2.3. Por lanche entende-se pela refeição rápida- entre o almoço e o jantar, devendo conter, no mínimo, uma opção de pão ou bolo, manteiga em sachê, frios fatiados e/ou frutas, suco, um prato principal (exemplos: sanduíche, torta salgada, quiche, etc.) frio ou quente, conforme item solicitado pela CONTRATANTE, além dos itens básicos, como talheres de excelente resistência, guardanapos, palitos, cachês (ketchup, maionese, mostarda, sal, açúcar, azeite, vinagre, barbecue e demais condimentos /temperos);

6.4.3. utilizar produtos de primeira qualidade, frescos e dentro do prazo de validade estipulado pelas entidades sanitárias;

6.4.4. utilizar material e implementos compatíveis com as "galleys" das aeronaves que atendem ao CONTRATANTE;

6.4.5. fornecer todo o material necessário à execução dos serviços como os pratos, copos e talheres descartáveis de excelente resistência;

6.4.6. emitir recibo contendo o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com pedido efetuado) com os respectivos preços unitários, incluindo o "handling", que aqui se entende como serviço de entrega na aeronave dos itens solicitados, bem como o total de cada item;

6.4.7. apresentar o correspondente recibo, por ocasião da entrega do material na aeronave, para a assinatura do oficial ou do comissário de bordo destacados para o voo;

6.4.8. especificar, nas faturas, o número do pedido que a originou, anexando cópia do recibo de entrega do material, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo;

6.4.9. aceitar os pedidos de comissaria, por escrito ou e-mail, até 8 (oito) horas antes da decolagem prevista;

6.4.10. deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone, e-mail ou por escrito;

6.4.11. aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone, e-mail ou por escrito;

6.4.12. para o perfeito fornecimento dos bens materiais, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades neste termo estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

6.4.13. visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a licitada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas na execução dos serviços, quando couber;

6. 4.14. que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.4.15. respeite as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.4.16. que utilizem na execução dos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), nos termos da Portaria nº 164/INMETRO/2012; e

6.4.17. que utilizem na execução dos serviços equipamentos que possuam Selo Ruído, com indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA Nº 267/2000.

6.5. Assim como deve atender a seguinte legislação:

6.5.1. O art. 6 e seus incisos da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas CONTRATADAS adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades CONTRATANTES estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

A Constituição Federal em seu Art. 170, VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

6.5.2. A Lei nº 14.133/2021, Art. 11, I, II, III e IV:

assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.”

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das

contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

6.5.3. Lei nº 8.078/1990, art. 18, § 6º II, II e III:

§ 6º São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

6.5.4. A Lei nº 12.187/2009, art. 6º:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

6.5.5. Por fim, é necessário observar os critérios de sustentabilidade e atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

6.6. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço. Por se tratar de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, podem ser executados de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como descrito no Parágrafo único do art. 9º da IN nº 05/2017:

Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

- atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

- as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

- as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

- as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

6.7. Há somente o deslocamento local para o fornecimento dos bens, não há necessidade de hospedagem para a realização do serviço.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.9. Modelo de Gestão do Contrato

6.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9.6. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio telefônico (aplicativo de mensagem e ligação telefônica), e-mail ou ainda ofício (que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI).

6.10. Preposto

6.10.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. Fiscalização

6.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11.2. A fiscalização da prestação dos serviços terá como mecanismos adicionais de controle, adequados à natureza dos serviços, quando couber, a fiscalização no momento da execução contratual e a verificação de relatórios.

6.11.3. A verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução, será feita mediante relatórios; esses são gerados após a realização da fiscalização dos serviços prestados e atendimento das demandas e obrigações nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.11.4. O Aceite será realizado com base na contratação de itens recebidos à lista de itens solicitados, no momento de recebimento dos mantimentos. O procedimento para os aceites consta no item 9 deste documento.

6.12. Fiscalização Técnica

6.12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12.7. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Os serviços serão aferidos mensalmente por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

6.13.2. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários conforme o Apêndice II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMISSARIA deste Termo de Referência determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local, entre e outras informações;

6.13.3. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;

6.14. Gestor do Contrato

6.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14.8. Por se tratar de serviço comum de fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches) de bordo, sem emprego de mão de obra exclusiva não há a necessidade de alocação gradativa de pessoal.

7. Previsão no Plano de Contratações Anual

7.1. De acordo com as normas e regulamentos aplicáveis (Lei 14.133/21, [IN 58/2022](#) e [Decreto n.º 10.947/2022](#)), é indispensável que a contratação esteja prevista no plano anual de contratações, alinhada ao planejamento estratégico do órgão ou entidade. Nesse contexto, a contratação do serviço de comissaria aérea se faz necessária para garantir a continuidade das atividades destes Ministérios, em conformidade com o artigo 15 da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

7.2. Por se tratar de serviço de comissaria de bordo, que tem como função atender às demandas dos MT e MPOR, no que diz respeito à alimentação e bem estar dos Senhores Ministros e suas comitivas em voos oficiais nacionais e internacionais, o objeto a ser contratado está relacionado ao Planejamento Estratégico destas Pastas no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

7.3. Devido à relevância da comissaria para voos oficiais da FAB, a demanda está inclusa no PCA - Plano de Contratação Anual para execução no presente exercício de 2023, de acordo com o Decreto n. 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com o intuito de atender às necessidades logísticas e garantir a efetividade das políticas públicas destes Ministérios.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Para a contratação em tela foram analisados processos similares ao pretendido por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas, com o objetivo de encontrar a solução que melhor atende as necessidades do MT e MPOR, tem uma estimativa de preços como referência para a realização dessa contratação, onde foram identificadas as informações a seguir:

ÓRGÃO	UASG	MODALIDADE DE COMPRA	OBJETO	FORNECEDOR

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	440001	PREGÃO ELETRÔNICO nº09/2021	Contratação de serviço de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília - DF, de acordo com a DEMANDA. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Contrato nº 20/2021	Basic Construções Ltda
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	410003	PREGÃO ELETRÔNICO nº3/2023	O objeto da presente licitação Contratação de serviço de comissaria aérea às aeronaves da FAB utilizadas pelo Ministro em deslocamentos oficiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Contrato nº 8/2023	Basic Construções Ltda
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	110322	PREGÃO ELETRÔNICO nº003/2022	O objeto da presente licitação Contratação de serviço de comissaria aérea às aeronaves da FAB utilizadas pelo Presidente da República Fundamento Legal: Lei 8666/93. Contrato nº 003/20232	RA Catering Ltda
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	240101	PREGÃO ELETRÔNICO nº05/2021	O objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de comissaria aérea no Aeroporto Internacional de Brasília-DF, de acordo com a DEMANDA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Contrato, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Contrato nº 33/2021	Basic Construções Ltda

8.2. Durante a análise supramencionada, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme que institui o art. 29 da lei 14.133 /2021.

8.3. Nas contratações similares, em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

8.4. Com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1.º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022.

9.2. A presente contratação tem por objetivo prover suporte necessário ao atendimento de demandas nas viagens realizadas pelos Ministros de Estado dos Transportes e de Portos e Aeroportos, visando o cumprimento de suas respectivas competências em missões institucionais.

9.3. Considerando que muitas viagens são de longa duração e que ocorrem, inclusive, em horários extraordinários, torna-se essencial a contratação de empresa especializada na execução de serviços de comissaria para a administração, gerenciamento e fornecimento de refeições e lanches a serem serviços nos deslocamentos de interesse institucional das autoridades supracitadas.

9.4. O fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, deverá ser realizado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, conforme solicitação e gerência dos Órgãos, de acordo com as demandas das missões institucionais.

9.5. A solicitação para fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos poderá englobar os percursos de ida e volta, a depender da necessidade, sendo o serviço de retorno preferencialmente com produtos industrializados.

9.6. As demandas serão realizadas pelos respectivos ministérios, e têm como base as seguintes características:

9.6.1 Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados;

9.6.2. Solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos enviados à empresa, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressaltando que, em casos excepcionais, esta poderá ocorrer em regime de urgência, com antecedência mínima de 6 (seis) horas;

9.6.3. Utilização de transporte adequado com relação à carga e descarga do material, assim como compartimento de carga refrigerado até o seu recebimento, mantendo os itens perecíveis adequados para consumo, quando já embarcados no veículo;

9.6.4. As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo; e

9.6.5. A solicitação poderá ser cancelada, total ou parcialmente, observando a antecedência de 6 (seis) horas, sem ônus para os Ministérios.

9.7. Foram verificadas as soluções de mercado dos demais órgãos da Administração Pública, no entanto, apesar da restrição mercadológica para a contratação dos serviços pretendidos, optou-se pela realização de Pregão, em conformidade com a prática de outras Pastas Ministeriais e também por serem executados de forma continuada.

9.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.8.1. O fornecimento de bens deverá ser prestado no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek e na Base Aérea de Brasília, sob demanda, conforme solicitação e gerência do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades das missões institucionais;

9.8.2. Nos fornecimentos de bebidas, lanches, refeições e demais produtos, devem ser incluídos os serviços de handling, os quais deverão ser efetuados por transporte adequado;

9.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente o cardápio com, no mínimo, três opções de cada tipo de refeição (almoço, jantar, breakfast frio, breakfast quente, lanche frio e lanche quente);

9.8.4. O CONTRATANTE definirá, em momento oportuno, a variedade do cardápio para se compor as refeições. Tal variedade deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, podendo ser alterada, a qualquer momento, por determinações dos gestores ou fiscais responsáveis pela fiscalização do contrato. Caso a CONTRATADA não possa atender à requisição, deverá apresentar opções que mais se aproximem do solicitado;

9.8.5. Quando solicitado, devem ser disponibilizadas opções de refeições que atendam passageiros com restrições alimentares;

9.8.6. A solicitação do serviço pode ser feita em qualquer dia da semana, durante o dia ou a noite, inclusive nos finais de semana, devendo observar a antecedência pactuada;

9.8.7. O serviço será solicitado previamente por servidor indicado para tal fim, por meio de e-mail ou contato telefônico, no qual serão especificados todos os produtos necessários, determinando a quantidade de cada um dos itens solicitados, local (Aeroporto Internacional de Brasília/Base Aérea de Brasília), entre outras informações;

9.8.8. A solicitação para o fornecimento de bebidas, lanches, refeições e demais produtos deverão ser enviada à empresa preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da decolagem, ressaltando, no entanto, que, em casos excepcionais, poderão ocorrer solicitações em regime de urgência, em que os serviços deverão ser prestados em um período mínimo de 6 (horas) horas antes da decolagem, por telefone (aplicativo de mensagem e ligação telefônica), e-mail ou por escrito;

9.8.9. Deverão ser igualmente aceitas pequenas alterações de quantidade, desde que efetuadas com antecedência mínima de 4 (quatro) horas da decolagem, por telefone, e-mail ou por escrito;

9.8.10. Aceitar o cancelamento parcial ou total dos pedidos de comissaria, desde que comunicados com antecedência de 6 (seis) horas da decolagem prevista, por telefone, e-mail ou por escrito.

9.8.11. As bebidas, lanches, refeições e demais produtos serão entregues até 30 (trinta) minutos antes da decolagem do voo;

9.8.12. Os serviços serão recebidos por servidores indicados para tal fim, para efeito de verificação de sua conformidade

9.8.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em tempo hábil para que não haja atraso na decolagem da aeronave, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.8.14. Por ocasião da entrega do material na aeronave, a CONTRATADA deverá apresentar um recibo para assinatura (delivery) do oficial ou comissário destacado para o voo. Esse recibo deverá conter o detalhamento da comissaria entregue (de acordo com o pedido efetuado), com os preços unitários, incluindo o *handling* (serviço de entrega feita diretamente na aeronave), bem como o total de cada item.

9.8.15. Especificar, nas faturas, o número do pedido que a originou, anexando cópia do recibo de entrega do material, devidamente assinado pelo oficial ou pelo comissário de bordo destacados para o voo.

9.8.16. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo fiscal.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Conforme estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020, a estimativas das quantidades das viagens a serem realizadas pelos Ministros é imprevisível, dependendo de variáveis não controláveis, além das definições repentinas, podendo ocorrer a qualquer tempo desde que consideradas relevantes.

10.2. Os quantitativos e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	QUANTIDADE ESTIMADA BIANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL
1	Água de coco natural -500ml	00001777-9	unid	200	400	R\$ 14,88	R\$ 2.976,00	R\$ 5.952,00
2	Água Mineral com gás - 500 ml	00001777-9	unid	100	200	R\$ 4,22	R\$ 422,00	R\$ 844,00
3	Água Mineral sem gás - 500 ml	00001777-9	unid	432	864	R\$ 4,38	R\$ 1.892,16	R\$ 3.784,32
4	Almoço/Jantar	00001777-9	unid	120	240	R\$ 68,18	R\$ 8.181,60	R\$ 16.363,20
5	Salada de frutas – pote individual 150g	00001777-9	unid	200	400	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
6	Breakfast frio	00001777-9	unid	600	1.200	R\$ 40,29	R\$ 24.174,00	R\$ 48.348,00
7	Breakfast quente	00001777-9	unid	648	1.296	R\$ 41,03	R\$ 26.587,44	R\$ 53.174,88
8	Copo plástico transparente - 300 ml Pct/50	00001777-9	unid	2.000	4.000	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00	R\$ 3.880,00
9	Frios variados	00001777-9	Kg	48	96	R\$ 99,00	R\$ 4.752,00	R\$ 9.504,00
10	Queijo cremoso Individual 20g	00001777-9	unid	200	400	R\$ 2,89	R\$ 578,00	R\$ 1.156,00
11	Gelo cubo	00001777-9	kg	600	1.200	R\$ 2,93	R\$ 1.758,00	R\$ 3.516,00
12	Guardanapo (34 x 34 cm.) pct c/ 50	00001777-9	unid	24	48	R\$ 11,45	R\$ 274,80	R\$ 549,60
13	Iogurte de frutas - 120 g	00001777-9	unid	120	240	R\$ 5,28	R\$ 633,60	R\$ 1.267,20
14	Refrigerante cola normal - Lata 330 ml	00001777-9	unid	1.200	2.400	R\$ 5,39	R\$ 6.468,00	R\$ 12.936,00

GRUPO I	15	Refrigerante cola zero - Lata 330 ml	00001777-9	unid	960	1.920	R\$ 5,40	R\$ 5.184,00	R\$ 10.368,00
	16	Refrigerante guaraná normal - Lata 330 ml	00001777-9	unid	408	816	R\$ 5,37	R\$ 2.190,96	R\$ 4.381,92
	17	Refrigerante guaraná zero - Lata 330 ml	00001777-9	unid	408	816	R\$ 5,41	R\$ 2.207,28	R\$ 4.414,56
	18	Sanduiche de frango	00001777-9	unid	192	384	R\$ 11,89	R\$ 2.282,88	R\$ 4.565,76
	19	Sanduiche de peito de peru	00001777-9	unid	192	384	R\$ 10,85	R\$ 2.083,20	R\$ 4.166,40
	20	Sanduiche misto	00001777-9	unid	480	960	R\$ 6,80	R\$ 3.264,00	R\$ 6.528,00
	21	Sanduiche Natural	00001777-9	und	192	384	R\$ 10,97	R\$ 2.106,24	R\$ 4.212,48
	22	Serviço de entrega - <i>Handling</i> (pequeno porte)	00001777-9	unid	144	288	R\$ 61,68	R\$ 8.881,92	R\$ 17.763,84
	23	Suco natural de laranja 1lt	00001777-9	unid	312	624	R\$ 12,93	R\$ 4.034,16	R\$ 8.068,32
	24	Sucos de sabores variados e diet - 1 Litro	00001777-9	unid	312	624	R\$ 12,79	R\$ 3.990,48	R\$ 7.980,96
	25	Mix de Castanhas Pct 200g	00001777-9	unid	200	400	R\$ 23,28	R\$ 4.656,00	R\$ 9.312,00
	26	Amendoim 40g	00001777-9	unid	200	400	R\$ 5,53	R\$ 1.106,00	R\$ 2.212,00
	27	Barra de Cereal sem Açúcar	00001777-9	unid	200	400	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00	R\$ 2.320,00
	28	Achocolatado em Pó Lata 400GR - Referência Nescau Ou Equivalente, similar ou de melhor qualidade	00001777-9	und	24	48	R\$ 7,04	R\$ 168,96	R\$ 337,92

29	Leite Integral 1L	00001777-9	unid	50	100	R\$ 8,50	R\$ 425,00	R\$ 850,00
30	Leite sem Lactose 1L	00001777-9	unid	15	30	R\$ 19,26	R\$ 288,90	R\$ 577,80
31	Leite em Pó Lata 400GR	00001777-9	Unid	24	48	R\$ 26,39	R\$ 633,36	R\$ 1.266,72
TOTAL GERAL							R\$ 126.450,94	R\$ 252.901,88

10.3. Com base no relatório de viagens de janeiro a junho de 2023, os MT e MPOR, juntamente com os Ministros responsáveis, realizaram aproximadamente 84 viagens. Durante essas viagens, houve a necessidade de consumo de refeições, tanto no itinerário de ida quanto no de retorno. As aeronaves da FAB suportam em média 15 passageiros.

10.4. A descrição do serviço, constante deste instrumento, foi feita de maneira genérica e as especificações utilizadas são de serviço comum no mercado nacional, bem como o código utilizado pelo Sistema Catalogação de Serviço (CATSER) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), de forma que permita a maior participação possível de empresas no certame.

10.5. O CATSER é um módulo do SIASG, que, nos termos do art. 1º, inciso III, da IN nº 1 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 8 de agosto de 2002, “permite a catalogação dos serviços destinados às atividades fins e meios da Administração Pública Federal, de acordo com critérios adotados no Federal Supply Classifica onde a identificação dos itens Catalogados com os padrões de desempenho desejados”.

10.6. O quantitativo é meramente estimativo, considerando a imprevisibilidade do objeto, podendo haver variações nas quantidades solicitadas dos itens, desde que respeitado como limite de execução anual do ajuste o orçamento total previsto para 12 (doze) meses de vigência contratual.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 252.901,88

11.1. O valor que atenderá à pretendida contratação está previsto anualmente em R\$ 126.450,94 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos) e decorrerá de recursos específicos do Ministério dos Transportes e eventualmente do Ministério de Portos e Aeroportos caso este passe a ter uma unidade gestora. A estimativa do valor total para dois anos é de **R\$ 252.901,88 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e um reais e oitenta e oito centavos)**.

1.1.1. O valor total da contratação é estimado, visto que os pagamentos serão realizados apenas sobre os itens que forem efetivamente demandados e definitivamente recebidos, conforme o inciso VI do § 1º da Lei 14.133 /21 e o artigo 7º, inciso VI da IN 40/2020.

11.2. A pesquisa foi realizada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, mais especificamente no seu Art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Em conformidade inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e [art. 9º, inciso VII, da IN 58/2022](#), objetivando atingir economicidade na contratação, entende-se que a prestação do serviço por único fornecedor implicará em menor custo, em contraposição à aquisição ou contratação.

12.2. O parcelamento da solução na contratação dos serviços de comissaria não é vantajosa para estes MT e MPOR, na medida em que sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

12.3. Nesse sentido, os itens foram agrupados, pois a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução caso seja prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística de operação, custos gerenciais e administrativos, padronização dos serviços, qualidade e tempestividade na entrega.

12.4. Tal opção se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que além da diminuição dos custos, em decorrência da gestão centralizada, facilita-se o controle do Contrato pela Administração. Assim, busca-se a garantia de qualidade e economicidade.

12.5. Ademais, tendo em conta que os serviços previstos nesta pretensa contratação são interligados, a apuração de responsabilidade tornar-se-ia inviável, com a possibilidade de os fornecedores divergirem um do outro, sem que se apresentasse a pronta e imediata solução imprescindível à continuidade do serviço. Desta forma, fica evidenciado para a Administração que o emprego desta metodologia traria mais benefícios e vantagens com a instrumentalização e controle de somente um contrato para a execução dos serviços de comissaria.

12.6. Assim, ainda que, em regra, o objeto das licitações deva ser adjudicado por item com o intuito inicial de ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em questão não se verifica a viabilidade econômica para tal feito. Isso ocorre porque com o agrupamento desses itens tem-se a possibilidade de obter menores preços

finais ou maiores percentuais de desconto, pois se recai na regra da economia de escala, onde uma quantidade maior ofertada pode significar uma redução do preço, que nesse caso é necessariamente vantajoso para a Administração.

12.7. Portanto, “in casu”, observa-se que a eventual licitação por itens ou grupos menores poderia incorrer em diversas implicações prejudiciais à Administração, pois se houvesse uma empresa diferente para cada item, além de ser menos atrativo para os eventuais interessados, também oneraria o procedimento, uma vez que adviriam diversos contratos com as respectivas publicações, o que resulta em uma dificuldade maior de fiscalização contratual.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. No presente caso, não serão realizadas contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso VIII, da IN 58/2022. Visto que os serviços em questão serão contratados de forma independente e individualizada.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. As contratações públicas são consideradas como instrumentos relevantes para a realização das políticas públicas. Nesse sentido, o alinhamento com os planejamentos estratégicos dos órgãos são vitais para o alcance de resultados efetivos da organização tanto quanto para a entrega de produtos à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas, sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.

14.2. Por se tratar de serviço de comissaria de bordo, que tem como função atender às demandas dos MT e MPOR, no que diz respeito à alimentação e bem estar dos Senhores Ministros e suas comitivas em voos oficiais nacionais e internacionais, o objeto a ser contratado está relacionado ao Planejamento Estratégico destas Pastas no que diz respeito ao fundamento de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

14.3. Devido à relevância da comissaria para voos oficiais da FAB, a demanda está inclusa no PCA - Plano de Contratação Anual para execução no presente exercício de 2023, com vista a atender às necessidades logísticas e garantir a efetividade das políticas públicas destes Ministérios.

15. Consórcio, Cooperativa e Subcontratação

15.1. A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no Art. 15, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

15.2. Dessa forma, não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

15.3. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

15.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços picos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

15.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão n.º 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que:

Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU.

15.6. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

15.7. Ademais, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Destaca-se que inexistem quadros funcionais típicos MT e MPOR para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes de acordo com as disposições do Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21 e do Art. 7º, inciso X da IN 40/2020:

16.1.2. Busca-se pela qualidade e melhores custos para o fornecimento de bens materiais (fornecimento parcelado de refeições e lanches) de bordo;

16.1.3. Uniformização de procedimentos para realização de prestação de serviços em voos nacionais e internacionais;

16.1.4. Eficiência e especialização das atividades finalísticas;

16.1.5. Atendimento adequado e especializado a ser realizado por empresa que atua no ramo de prestação de serviços de comissaria;

16.1.6. Promoção do suporte logístico e operacional necessário para a realização e a organização direta da prestação de serviços de comissaria, sem necessidade de aquisição de materiais e produtos em excesso.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Não se aplica, uma vez que a CONTRATADA deverá realizar os serviços do objeto da contratação em instalações apropriadas, não sendo realizado nenhum serviço no ambiente desta Pasta, conforme as disposições do inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso X, da IN 58/2022.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição de setembro de 2023:

18.1.1. A CONTRATADA observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

18.2. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

18.2.1. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

18.2.2. Realização de separação dos resíduos recicláveis descartados durante os voos.

18.2.3 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.2.4. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

18.3. Observar as demais diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

O planejamento das despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento está previsto nos recursos alocados a Administração ao MT mediante arranjos colaborativos, especialmente quanto ao compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios.

O valor total da contratação trata-se de valor estimado, visto que os pagamentos serão realizados apenas sobre os itens que forem efetivamente demandados e definitivamente recebido.

Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SABRINA BORGES HOLANDA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/11/2023 às 15:08:14.

VINICIUS CARVALHO REIS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/11/2023 às 09:12:38.

MARCO AURELIO CORREIA DE SOUZA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/11/2023 às 09:12:47.